



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281154

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2020466-10.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): **HENRIQUE HARRIS JÚNIOR**

Órgão Julgador: **18ª Câmara de Direito Público**

Decisão Monocrática nº 31329/2025

Embargante: Elisabeth Maria Aparecida Monteiro Furtado e outros

Embargada: Município de Santana de Parnaíba

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Elisabeth Maria Aparecida Monteiro Furtado e outros em face de decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2020466-10.2025.8.26.0000 (fl. 32), que determinou a juntada de documentos dos agravantes para fins de apreciação de pedido de justiça gratuita.

Alegam os ora embargantes afigurar-se de rigor o acolhimento destes aclaratórios a fim de sanar contradição, informando que por se tratar de irresignação recursal manejada por herdeiros na qualidade de representantes do espólio, a possibilidade de deferimento do benefício deve ser aferida pela liquidez dos bens que o integram, e não pela capacidade financeira de seus representantes.

De fato, inafastável a conclusão no sentido de que lhes assiste razão, restando inobservado o apontamento trazido. Diante disso, acolho os presentes embargos e determino o processamento deste recurso independentemente do recolhimento de custas, em atenção ao art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito recursal, cuida-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, em demanda executiva ajuizada pelo Município de Santana de Parnaíba contra o Espólio de Paulo do Carmo Monteiro, rejeitou exceção de pré-executividade, afastando alegação de ilegitimidade passiva.

Buscando sua reforma, noticiam os embargantes alienação do imóvel em momento anterior aos lançamentos, informando ainda a formalização de acordo em ação civil pública.

Em atenção ao art. 1.019, inc. II do CPC, intime-se a Municipalidade para resposta, a ser veiculada por meio de petição dirigida aos autos do Agravo de Instrumento nº 2020466-10.2025.8.26.0000.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2025.

HENRIQUE HARRIS JÚNIOR
Relator